



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 593/82

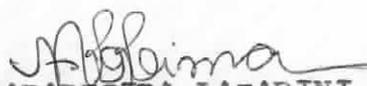
FAZ DOACÃO DE PRÉDIO E TERRENO
À LOJA MACÔNICA ANITA 2ª Nº1679

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Loja Maçônica Anita 2ª nº 1679, desta cidade, o prédio localizado à Praça Pedro Vieira, nº 11, entre os imóveis pertencentes ao Dr. José de Oliveira Raft e Herdeiros de Antonio Jorge Abib.
- Artº. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo com autorização para doar, também, à mesma Instituição, 605 (seiscientos e cinco) metros quadrados de terrenos, por ela ocupados mansa e pacificamente, desde o ano de / 1947.
- Artº. 3º - Com a doação mencionada nos artigos 1º e 2º desta Lei, cessam os efeitos do Decreto nº 45, de 10 de novembro de 1947.
- Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 1982.

ANTONIO BORGES DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada, nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 1982.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A

COPIA

Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores

Pelo Decreto nº 45 de 10 de novembro de 1947, o prédio onde funciona a Loja Maçônica Anita 2ª nº 1679, desta cidade, foi cedido a esta Instituição com direito a usufruto, por prazo indeterminado.

No artigo 2º do referido Decreto, estabelece que o imóvel em apreço voltaria ao domínio da Municipalidade, na hipótese da Loja Maçônica Anita 2ª nº 1679, deixasse de funcionar.

Praticando um ato de justiça e ao mesmo tempo, usando o bom senso, entendemos que o aludido prédio de fato já pertence à Loja Maçônica de nossa cidade. Só não o é de direito.

Obviamente, estamos doando um prédio que, pelo tempo, já não existiria, se a Instituição que dele usufrui, por força do Decreto nº 45, de 10 de novembro de 1947, não o reconstruísse, como realmente o fez.

Assim, agindo, estamos reconhecendo o direito legítimo desta benemérita Instituição que, ao longo já de tantos anos, pelos seus relevantes serviços, tornou-se credora da nossa admiração, do nosso respeito e da nossa confiança.

Submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossas Excelências, na certeza de que, como sempre decidirão com justiça e bom senso.

Agradecemos, na oportunidade, a habitual atenção de Vossas Excelências.

Atenciosamente

ANTONIO BORGES DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL